SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA-PB

Órgão de origem	Comissão de Mérito do Crea-PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 08/2022** **Ref.: Processo Nº 1141528/2021**

Interessado:	:	**COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA-PB**
Assunto:	:	**Indicação do nome da Engª. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela, para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea's**

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea - PB, reunida em sua Sessão nº 03/2022, estando presentes os seus Membros Eng. Químico **Amauri de Almeida Cavalcanti**, Engª. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares**, Eng. Civil **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima**, procedeu com a análise o Processo Nº **1141528/2021**, de indicação do nome da Engª. Civil **MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA**, com a honraria de concessão com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas, e;

Considerando que a Comissão do Mérito tem por finalidade apreciar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por terem contribuído para a valorização e a regulamentação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea ou para o desenvolvimento tecnológico do país;

Considerando o disposto na Decisão Plenária Nº PL-0040/2022 que, "*Altera para 02 de maio de 2022, a data para que as indicações de profissionais e instituições a serem homenageadas pelo Sistema Confea/Crea, com a Medalha do Mérito, com a Menção Honrosa e com a Inscrição no Livro do Mérito, na 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - 77ª SOEA, sejam protocolizadas no Confea, nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016, e dá outras providências*";

Considerando que o Crea remeterá a indicação ao Confea, que deliberará de acordo com a Resolução nº 1.085/2016, que Regulamenta a Concessão da "Medalha de Mérito" e a Inscrição no Livro de Mérito";

Considerando o que dispõe o Inciso II do Art. 11 da Resolução nº 1.085/2016, in verbis:

> "*Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:*
>
> *II – para a inscrição no Livro do Mérito:*
>
> *a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo B, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado, os dados do representante do indicado e o resumo das principais atividades desenvolvidas;*
> *b) foto 05x07cm do indicado;*
> *c) declaração emitida pelo Crea de que o profissional não foi penalizado por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de*

1977; e
d) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso";

Considerando que, em análise ao presente processo, verificou-se que o mesmo satisfaz o que prescreve Inciso II do Artigo 11, da citada Resolução, vez que ocorreu a apresentação da documentação necessária;

Considerando a necessidade de atendimento do que dispõe o Art. 8º da Resolução Nº 1.085, de 2016 do Confea, que diz: "*Art. 8º. Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito*";

Considerando que também foi apresentado a esta Comissão do Mérito, a indicação do nome do Profissional Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão Ex-Presidente deste Crea-PB (Prot. 1146594/2021), para a honraria com a concessão com a inscrição no Livro do Mérito.

Considerando os quesitos de análise para concessão com a inscrição no Livro do Mérito, em homenagem ao profissional registrado no Crea falecido que contribui para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a relevância dos currículos e serviços prestados pelos profissionais indicados para homenagem com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, em face do processo se encontrar em conformidade com a Legislação que norteia a matéria.

2) O presente processo deverá ser submetido à apreciação do Plenário deste Conselho, que excepcionalmente, deverá julgar entre a indicação da Profissional **Engª. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela** e o Eng. Civil **Antônio Carlos de Aragão**, com a homenagem com a Inscrição do Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, em face da necessidade de atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1.085, de 2016 do Confea.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti
Chanceler da Comissão de Mérito – Crea/PB